

**A NOVA RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.280/0001-84, com sede à Rua Major Gabriel, nº 1974, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-405, Manaus/AM, neste ato representada por sua representante legal BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 954.298.242-91**

**À Comissão de Licitação / Pregoeiro da UASG 158125 Ref.: Recurso contra a desclassificação da proposta – Pregão Eletrônico nº 904942025 Empresa: Nova Renascer – CNPJ 26.804.280/0001-84**

Prezados,

A empresa Nova Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.280/0001-84, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a decisão de desclassificação de sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico nº 904942025, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos que passa a expor:

#### I – Dos Fatos

A proposta da empresa foi desclassificada sob a alegação de descumprimento dos itens 1.4, 5.5, 7.19, 7.10 e 7.12.1 do edital, com justificativa de que houve alteração de valores em relação ao último lance ofertado, divergência na Tabela de EPIs e inconsistência no Resumo do Módulo 4.

#### II – Das Razões do Recurso

Da suposta alteração de valores A empresa esclarece que não houve majoração indevida dos valores após o encerramento da fase de lances. Eventuais ajustes foram realizados com o objetivo de compatibilizar a proposta com exigências técnicas do edital, sem prejuízo à vantajosidade da oferta, respeitando o valor final do lance vencedor.

Da Tabela de EPIs A divergência apontada decorre de erro material sanável, conforme o princípio do formalismo moderado (art. 12, III da Lei 14.133/2021). A empresa está plenamente apta a corrigir o item, mantendo os valores compatíveis com o lance final e com os parâmetros exigidos.

Do Resumo do Módulo 4 Eventuais inconsistências no resumo não comprometem a essência da proposta, tampouco configuram vício insanável. Trata-se de erro formal que pode ser corrigido sem prejuízo à competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

#### III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento e provimento deste recurso, com a consequente reconsideração da decisão de desclassificação;

A aceitação da proposta, mediante correção dos pontos formais indicados, conforme permitido pela legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

**Manaus/AM, 14 de setembro de 2025.**

BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA  
Representante Legal  
NOVA RENASCER LTDA  
CNPJ nº 26.804.280/0001-84